



LEI Nº 3.477, DE 26 DE DEZEMBRO DE 1973.

Transforma e aumenta o número de cargos de Guardas Fiscais e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO:

Faço saber que a Assembléia Legislativa decreta' e eu promulgo nos termos do § 4º do artigo 33 da Constituição do Estado a seguinte Lei:

Artigo 1º - Os cargos de Guardas-Fiscais do Estado, de que trata a lei nº 3.147, de 24/12/1971, ficam transformados em cargos de provimento em comissão, fixado o seu número em 300 (trezentos).

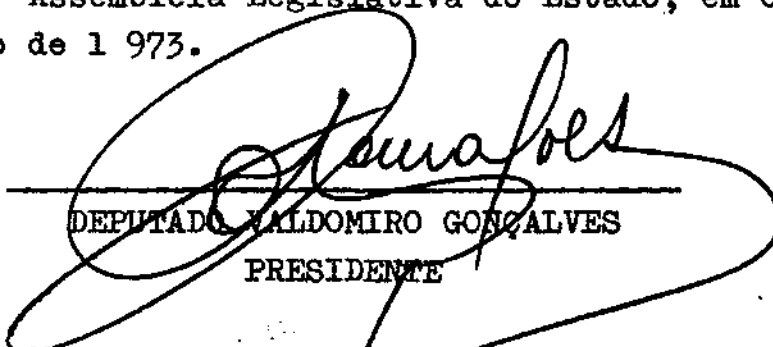
Artigo 2º - O sistema de remuneração dos cargos' previstos no artigo anterior será o mesmo fixado pela Lei nº 3.147 de 24/12/71, referente à classe GF III.

Artigo 3º - Os ocupantes da atual carreira de Guardas-Fiscais, efetivos ou estáveis, ou com direito à estabilidade continuarão no gozo de seus direitos adquiridos, até a vacância dos respectivos cargos, percebendo a remuneração' correspondente à classe GF I, usufruindo de todos os direitos e vantagens inerentes aos funcionários efetivos, previstos no Estatuto dos Funcionários Públicos Civis do Estado.

Artigo 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Assembléia Legislativa do Estado, em Cuiabá, 26 de dezembro de 1973.

Registrada em fls.
137 v. e 138, do
livro competente.
bba - 21/8/85
bbsilva


DEPUTADO WALDOMIRO GONÇALVES
PRESIDENTE